

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019

EDITAL DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2019  
N° DO PROCESSO: 2829/2019

*Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Restinga Sêca e a empresa VALDACIR A. R. RUBIN – ME para aquisição parcelada de baterias, carregadores e desforcímetro/torqueador, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.*

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA (RS), CNPJ n° 87.490.306/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ricardo Salerno, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, Eng Agrônomo, inscrito no CPF sob n° 001.803.030-07 e RG sob n° 5078300091, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos n° 259, apto 402, Centro, Restinga Sêca, denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VALDACIR A. R. RUBIN - ME, CNPJ n° 01.143.198/0001-25, com sede à Av. Julio de Castilhos, n° 1428, Município de Restinga Sêca (RS), CEP 97.200-000, representada por Valdacir A. R. Rubin, inscrito(a) no CPF sob n° 379.200.570-00, neste ato denominada CONTRATADA, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 058/2019, tem entre si justo e CONTRATADO, o que contém as CLAÚSULAS a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a aquisição parcelada de baterias, carregadores e desforcímetro/torqueador, solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do Anexo I, termo de referência desta ata de registro de preços.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento, que será emitida pela Secretaria de Planejamento de acordo com os valores constantes na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**2.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

**2.3.** Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

**2.4.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega; e o devido recebimento dos produtos e nota fiscal por parte do órgão competente.

**2.5.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.7.** A fim de agilizar o processo de liquidação e pagamento, a licitante deve fazer constar no documento da fatura o número do edital e do contrato a que a mesma se refere.

**2.8.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

**2.9.** Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**2.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

**3.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para o(s) item(ns) objeto da presente licitação.

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**3.4.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**3.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**3.7.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**3.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**3.7.3.** Tiver presentes razões de interesse público.

**3.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**3.9.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

**3.10.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.11.** Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

**4.1.** O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a **15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento (e nota de empenho).**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPENHOS

**5.1.** O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

**5.2.** A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

**5.3.** Na nota de empenho irão constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – UNIDADES REQUISITANTES:

**6.1.** Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, durante seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme Decreto nº 37, de 09/08/2010.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**8.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças no momento da contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

**9.1.** A entrega dos materiais deverá ser realizada **em até 15 (quinze) dias** após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento, no endereço descrito na ordem de fornecimento de acordo com cada secretaria solicitante.

**9.2.** Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

**9.3.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

**9.4.** Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

**9.5.** Caso verifique-se a não conformidade de algum(ns) produto(s), o licitante deverá promover a imediata substituição.

**9.6.** A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 15 deste edital.

**9.7.** A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

**9.8.** Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se registrarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 9.7;

**9.9.** Caso os produtos não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos produtos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

**9.10.** Os custos para que sejam substituídos os produtos correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;

**9.11.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;

**9.12.** Caso haja necessidade, o setor solicitante, poderá solicitar a antecipação ou prorrogação da entrega dos materiais;

**9.13.** Todos os itens serão recebidos e avaliados pelo servidor responsável pelo pedido;

**9.14.** O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.15.** Os produtos que estiverem em desacordo com a descrição do edital, mesmo após a assinatura da ata de registro, não serão recebidos, sem ônus a Prefeitura Municipal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. Constituem obrigações do Município:**

- 10.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado e na data aprazada;
- 10.1.2.** Dar à vencedora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- 10.1.3.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- 10.1.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) vencedora(s) da ata do RP.
- 10.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.7.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

### **10.2. Constituem obrigações da empresa:**

- 10.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 10.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de entregar os produtos, objeto do certame, com perfeição e acuidade.
- 10.2.3.** É obrigação da empresa o transporte dos materiais até o endereço indicado para entrega, bem como descarregar ou carregar os mesmos até os locais indicados.
- 10.2.4.** Fornecer o produto de acordo com as especificações do edital. Todas as peças e componentes deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, devidamente embalados, seguindo rigorosamente as especificações exigidas. Deverão também ser entregues conforme solicitação da Secretaria, não se responsabilizando por entregas fora de horário de expediente, ou quando não solicitadas;
- 10.2.5.** Transportar os produtos em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- 10.2.6.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 10.2.7.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 10.2.8.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- 10.2.9.** O fornecimento será realizado de acordo com a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento, e o material deverá ser entregue em endereço descrito na ordem de fornecimento e de acordo com a sua necessidade.
- 10.2.10.** Manter, durante todo o período de execução da ata de registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- 11.1.** O presente Contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2019.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações de acordo com o Decreto n.º 32/2018, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**12.2.** As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**12.4.** Serão aplicadas as penalidades:

**12.4.1.** Quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

**12.4.2.** Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

**12.4.3.** Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

**12.4.4.** Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;

**12.4.5.** Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**12.4.6.** Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

**12.4.7.** Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

**12.4.8.** Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na ata de registro ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**12.5.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**12.6.** A multa será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.4.6, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**12.7.** Para os casos previstos nos subitem 12.4.7 e 12.4.8 serão aplicadas a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**12.8.** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**12.9.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, da garantia prestada a ata de registro ou cobrada judicialmente.

**12.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.11.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

**12.12.** O fornecedor punido suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar será inscrito no CMEPE – Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas nos termos da legislação.

**12.13.** Além das situações previstas acima, a ata de registro de preços poderá ser cancelada ou suspensa, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

**12.13.1.** Pela Administração, quando:

- a) Por razões de interesse público, devidamente fundamentados.

**12.13.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a ata de registro.

**12.14.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão da ata de registro, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

**12.15.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelada ou suspensa a ata de registro a partir da publicação.

**12.16.** A solicitação do fornecedor para cancelamento da ata de registro de preços (prevista no subitem 10.13.2 somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da ata de registro, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**13.2.** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13.3.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, e constará esta designação nos autos do processo por meio de Portaria.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Restinga Sêca (RS) para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Restinga Sêca, 26 de setembro de 2019.

**PAULO RICARDO SALERNO**  
Prefeito Municipal

**VALDACIR A. R. RUBIN**  
Valdacir A. R. Rubin - ME

**ANEXO I**  
**OBJETO CONTRATADO**

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a aquisição parcelada de baterias, carregadores e desforcímetro/torqueador, solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes neste Anexo I.

Fornecedor	Item	Descrição do item	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
VALDACIR A. R. RUBIN	1	BATERIA 12V, LADO E OU D 60A	Energy	40	205,00	8200,00
	2	BATERIA 12V, LADO E OU D 75A	Energy	40	340,00	13600,00
	3	BATERIA 12V, LADO E OU D 95A	Energy	40	488,00	19520,00
	4	BATERIA 12V, LADO E OU D 100A	Energy	40	436,00	17440,00
	5	BATERIA 12V, LADO E OU D 150A	Energy	40	569,50	22760,00
	6	BATERIA 12V, LADO E OU D 180A	Energy	40	698,00	27920,00
	7	CARREGADOR DE BATERIA 150A COM AUXILIAR DE PARTIDA 150A/H; DESCRIÇÃO DO PRODUTO; CARREGADOR DE BATERIAS PARA CARGAS LENTAS, RÁPIDAS E EXTRA RÁPIDAS COM AUXILIAR DE PARTIDAS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS, QUE FAZ USO DE UMA BATERIA DE 12V OU DUAS BATERIAS DE 12V PARA OBTER A VOLTAGEM DE 24V -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TENÇÃO DE ENTRADA: 220V CONSUMO VARIÁVEL: DE 150 A 3600W, TENÇÃO DE SAÍDA: 12/24V , CAPACIDADE DE CARGA: DE 10 A 150A REGULADORES DE CARGA: 1 CHAVE SELETORA DE NO MÍNIMO 10 POSIÇÕES, POSICIONADA NA PARTE FRONTAL DO APARELHO.	Vonder	2	1865,00	3730,00
	8	DESFORCÍMETRO/TORQUEADOR, COM MALETA DE ACONDICIONAMENTO, BARRA DE EXTENSÃO, MANIVELA E 02 SOQUETES: 32 E 33MM EM AÇO CROMO VANÁDIO.	Vonder	2	549,90	1099,80